



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90002/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

29/01/2026 14:45



Ao analisarmos as exigências de habilitação, identificamos a necessidade de apresentação de Registro ou Visto para Execução de Obras ou Prestação de Serviços no ramo de engenharia elétrica, expedido pelo CREA-RJ.

Diante disso, gostaríamos de esclarecer se é possível participarmos do certame utilizando nosso registro ativo junto ao CREA-SP, ou, alternativamente, se poderiam nos orientar quanto ao procedimento adequado para obtenção do visto junto ao CREA-RJ.



A exigência de qualificação técnica relacionada à engenharia elétrica, compreendendo a apresentação de atestados e de registro ou visto no conselho profissional competente, encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a comprovação da aptidão técnica por meio de inscrição em conselho de fiscalização profissional diretamente relacionado ao objeto contratado.

Nos termos do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1121/2019, empresas registradas em Conselho Regional diverso daquele onde pretendem executar serviços devem obter visto junto ao conselho da circunscrição de execução. A atuação sem esse visto caracteriza exercício irregular da profissão, conforme previsto no art. 73 da Lei nº 5.194/1966.

Assim, o registro no CREA-SP não produz efeitos automáticos no Estado do Rio de Janeiro, especialmente no que se refere à fiscalização profissional e à emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a serviços a serem executados nesta unidade da federação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, exemplificada pelo Acórdão nº 979/2005 – Plenário e pela Súmula nº 272, esclarece que não se admite a exigência de comprovação de quitação de anuidades como condição prévia à participação em certames licitatórios. Contudo, reconhece-se como legítima a exigência de registro ou visto local como condição para a habilitação final ou para a execução contratual, admitindo-se a concessão de prazo para regularização por meio de diligência, conforme disposto no art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

Compatibilidade da Documentação Apresentada

A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP é apta a demonstrar, em caráter inicial, a regularidade da empresa junto ao sistema CONFEA/CREA.

A Certidão de Responsabilidade Técnica, vinculada a profissional da modalidade Eletrotécnica, revela-se compatível com o objeto do Pregão Eletrônico nº 90002/26, especialmente no que se refere a serviços de cabeamento estruturado e instalações elétricas. Todavia, sua plena validade para fins de execução contratual permanece condicionada à obtenção do registro ou visto correspondente no CREA-RJ, seja da pessoa jurídica, seja do responsável técnico.

Forma de Atendimento à Exigência no Âmbito do Certame

No Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/26, a fase de propostas e lances antecede a verificação da documentação de habilitação.

Dessa forma:

a empresa pode participar normalmente da fase de lances, independentemente de já possuir o visto no CREA-RJ;

caso venha a ser classificada, deverá providenciar a solicitação de visto junto ao CREA-RJ, inclusive em caráter cautelar;

a solicitação de visto é realizada por meio do portal do CREA-RJ (www.crea-rj.org.br), mediante preenchimento do formulário RPJ, sendo o visto válido por até 180 (cento e oitenta) dias;

a apresentação do protocolo de solicitação de visto, no prazo de habilitação ou em eventual diligência, é suficiente para demonstrar a adoção das providências necessárias, nos termos do item 8.6.1 do Edital, afastando a inabilitação imediata.

Conclusão

Diante do exposto, esclarece-se que a exigência de registro ou visto no CREA-RJ permanece plenamente aplicável e necessária à execução regular do objeto licitado no Estado do Rio de Janeiro. O registro no CREA-SP, embora válido para comprovação inicial da regularidade da empresa, não substitui o visto exigido para atuação local.

O atendimento à exigência ocorre de forma compatível com a sistemática do certame, permitindo a participação da empresa na fase competitiva e a regularização documental em momento posterior, observado o prazo e os procedimentos previstos no Edital.